



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 370:

Aprova várias alterações às normas relativas aos concursos para atribuição, classificação dos concorrentes e distribuição de casas de renda económica dos Serviços Sociais das Forças Armadas.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 45 563:

Substitui por «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas» a expressão «directores de instrução nas Escolas de Artilharia Naval e de Alunos Marinheiros», a que se refere a lista de cargos designados na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249 (vencimentos a abonar aos oficiais da Armada, guardas-marinhas, sargentos e praças).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 564:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção da Cantina Escolar D. Antónia Correia, anexa às escolas do núcleo de Loureiro, freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 20 371:

Prorroga até 30 de Junho de 1965 o prazo estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 198 para a vacinação anti-difitérica e antitetânica obrigatória.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 370

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 33.º do Regulamento para Atribuição de Casas de Renda Económica dos Serviços Sociais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 953, de 2 de Abril de 1963, aprovar e publicar as seguintes alterações às normas relativas aos concursos para atribuição das casas, classificação dos concorrentes e distribuição daquelas:

1.º Os concursos ordinários e extraordinários previstos no artigo 2.º do regulamento podem ser abertos simultaneamente, sendo para todos os efeitos considerados como

concursos distintos e tendo os extraordinários eficácia apenas quando não for suficiente o número de beneficiários admitidos aos concursos ordinários.

2.º Podem ser admitidos aos concursos, devendo indicar no boletim de inscrição a sua situação, os militares que se encontrem no estrangeiro ou ultramar na situação prevista no artigo 2.º do regulamento.

3.º Podem também ser admitidos aos concursos, devendo indicar no boletim de inscrição a sua situação, os beneficiários que, embora não satisfazendo à condição 2.ª do artigo 7.º do regulamento, ocupem:

- Casas fornecidas pelo Cofre de Previdência das Forças Armadas;
- Casas do Estado ou por conta do Estado;
- Casas fornecidas por qualquer outro organismo oficial, quando se verifique não serem adequadas às necessidades de instalação dos seus agregados familiares.

4.º Quando o número de inscrições obtidas nos concursos, ordinários ou extraordinários, para determinada localidade ou zona e tipo de casa for inferior ao número de casas a distribuir, poderá a Comissão Directiva dos Serviços Sociais das Forças Armadas, durante o período de validade dos concursos:

- Admitir aos concursos os beneficiários interessados que concorreram a outras localidades, zonas ou tipos de casa;
- Admitir aos concursos os beneficiários que, não se encontrando inscritos, satisfaçam às condições de admissão;
- Abrir novos concursos com idênticas condições de admissão.

5.º As operações previstas nos artigos 9.º a 14.º do regulamento serão realizadas, para cada concurso, dentro de cada um dos seguintes grupos, a que correspondem listas de classificação separadas:

- Lista A — beneficiários que satisfaçam às condições de admissão previstas no regulamento.
- Lista B — beneficiários nas condições referidas no n.º 2.º desta portaria.
- Lista C — beneficiários nas condições referidas na alínea a) do n.º 3.º desta portaria.
- Lista D — beneficiários nas condições referidas na alínea b) do n.º 3.º desta portaria.
- Lista E — beneficiários nas condições referidas na alínea c) do n.º 3.º desta portaria.
- Lista F — beneficiários nas condições referidas na alínea a) do n.º 4.º desta portaria.

Lista G — beneficiários nas condições referidas na alínea b) do n.º 4.º desta portaria, cuja classificação será feita atendendo exclusivamente à ordem cronológica da inscrição.

6.º Para efeitos da distribuição prevista nos artigos 15.º a 20.º do regulamento, serão sucessivamente consideradas as listas referidas no número anterior.

Presidência do Conselho, 14 de Fevereiro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção de Marinha

Decreto-Lei n.º 45 563

Considerando a necessidade de actualizar a designação de «directores de instrução nas Escolas de Artilharia Naval e de Alunos Marinheiros», contida na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, em virtude das reorganizações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 41 881, de 26 de Setembro de 1958, e pelo Decreto-Lei n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na lista de cargos designados na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, a expressão «directores de instrução nas Escolas de Artilharia Naval e de Alunos Marinheiros» é substituída pela de «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 45 564

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a acei-

tar do bemérito Sr. Comendador Augusto Correia de Abreu a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar D. António Correia, anexa às escolas do núcleo de Loureiro, freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, o bemérito ou um seu representante.

Art. 3.º Ao doador é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela Cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 20 371

Através da Portaria n.º 19 645, de 18 de Janeiro de 1963, foi prorrogado até 20 de Fevereiro de 1964 o prazo a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962, para efeito da vacinação anti-diftérica e antitetânica.

Entretanto, razões de vária ordem, entre as quais sobressaem a carência de vacinas e o elevado número de indivíduos abrangidos pela referida disposição legal, impediram que o processo de vacinação se completasse dentro daquele prazo de prorrogação.

Por estes motivos, importa facultar novo alargamento do referido prazo, na persuasão de que seja agora possível dar integral cumprimento ao disposto no citado decreto-lei, já que se encontra presentemente normalizada a situação referente ao fornecimento de vacinas.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, prorrogar até ao dia 30 de Junho de 1965 o prazo estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962, e prorrogado pela Portaria n.º 19 645, de 18 de Janeiro de 1963.

Ministério da Saúde e Assistência, 14 de Fevereiro de 1964. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.